

RESOLUÇÃO Nº 1.717/2017

PÁGINA

DATA

REVOGADA pela RESOLUÇÃO :1º 1.720 2017 Ile 21 / 08 / 17

Em **16** de agosto de 2017.

ASSUNTO: Aprovação da norma Concessão da Gratificação de Insalubridade e Periculosidade

DATA DA ENTRADA EM VIGOR: 16de agosto de 2017

REVOGAÇÃO: Resolução nº 1.581/2011

DISTRIBUIÇÃO: Geral

O Diretor-Presidente do Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15 do Regulamento da Instituição e no objetivo de definir critérios e orientar procedimentos para a concessão de gratificação de insalubridade e periculosidade, atendendo as disposições da legislação específica,

RESOLVE:

- 1. Aprovar a norma "Concessão da Gratificação de Insalubridade e Periculosidade", de acordo com o anexo que integra esta Resolução, passando a integrar o Manual de Procedimentos Administrativos MAPRA, como seu Capítulo 14.
- 2. Revogar a Resolução nº 1.581/2011 de 13 de setembro de 2011.

Diretor-Presidente



IAPAR – INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

1 OBJETIVOS

A presente Norma tem por objetivo definir critérios e orientar procedimentos para a concessão da gratificação de insalubridade e periculosidade, cumprindo disposições do Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná e da Lei Estadual nº 10.692 de 27 de dezembro de 1993.

A condução de processos para a concessão e para a revisão do direito ao recebimento de gratificação de insalubridade e periculosidade para servidores ativos do IAPAR é atribuição da Gerência de Benefícios Sociais – GBS, unidade integrante da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP.

2 CONCEITO

- a. Insalubridade: São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.
- b. Adicional de insalubridade: Adicional salarial a que fazem jus os servidores que exercem atividades e operações que envolvam determinados agentes físicos, químicos e biológicos nocivos à saúde, contemplados na Norma Regulamentadora NR15 e anexos do Ministério do Trabalho e Emprego MTE, variando entre 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.
- c. Periculosidade: São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador, contemplados na Norma Regulamentadora NR 16 e anexos:
 - I inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
 - II roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.
 - III radiações ionizantes ou substâncias radioativas
- d. Adicional de periculosidade: Adicional salarial a que fazem jus os servidores que exercem atividades e operações perigosas, nos termos do art. 193 da CLT, 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo da região, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.



3 REQUISITOS BÁSICOS

São requisitos para a concessão da gratificação de insalubridade e periculosidade, o exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas de forma habitual e permanente, de acordo com legislação aplicável.

4 PROCEDIMENTOS

4.1 Para a Solicitação da Concessão ou Revisão da Gratificação de Insalubridade e Periculosidade

O pedido de inspeção técnica para a concessão ou para a revisão da gratificação de insalubridade ou periculosidade de servidor deverá ser efetuado pela Chefia Imediata, através de memorando encaminhado à Gerência de Benefícios Sociais. O memorando deverá apresentar justificativa do pedido, com a descrição detalhada das atividades realizadas pelo profissional.

De posse da solicitação a GBS efetivará o processo através do preenchimento do Formulário "Avaliação para Concessão de Gratificação de Insalubridade ou Periculosidade" (Anexo 1), podendo, a seu critério, realizar inspeção técnica nos locais de trabalho, para reconhecimento dos riscos ambientais. A GBS não inspecionará locais fora das Unidades do IAPAR, tais como propriedades de terceiros, cooperativas, dias de campo, eventos e outros correlatos.

Após o preenchimento completo do formulário e com a aprovação da Chefia Imediata do servidor, do Diretor respectivo e Diretor da DGP, o Formulário será protocolado e encaminhado à CSO – Coordenadoria de Saúde Ocupacional-SEAP, para análise e parecer. Havendo dados incompletos ou incorretos, serão solicitadas informações complementares para conclusão do processo.

No caso de servidor com disposição funcional, com ônus para o IAPAR, o parecer deverá ser emitido por profissional habilitado (Engenheiro ou Médico do Trabalho), do local onde o servidor está desenvolvendo suas atividades.

4.2 Análise da Solicitação da Concessão ou de Revisão da Gratificação de Insalubridade e Periculosidade

É atribuição da CSO – Coordenadoria de Saúde Ocupacional/SEAP, com base nas disposições da Lei Estadual nº 10.692/1993, analisar, fiscalizar e emitir parecer com a adoção no que forem aplicáveis, os parâmetros das normas regulamentadoras nºs 15 e 16, da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, e nas informações prestadas pela Segurança do Trabalho do IAPAR, devidamente aprovadas pela Chefia Imediata, Diretoria Respectiva e Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto.

A Gerência de Benefícios Sociais deverá manter os laudos atualizados anualmente, no que diz respeito às atividades insalubres e perigosas.

4.3 Cadastramento da Implantação no Sistema de Gestão de Pessoal - SGIP

Após análise e parecer, a CSO – Coordenadoria de Saúde Ocupacional/SEAP encaminhará o Protocolo para a Gerência de Benefícios Sociais do IAPAR, para ciência e arquivo. Sendo o parecer favorável à concessão ou à revisão do grau de insalubridade, a GBS deverá:

- a. Encaminhar, por meio de memorando, a informação para a Gerência de Administração de Processos de Pessoas - GAP, para que seja efetivada a implantação na folha de pagamento do servidor.
- Acessar e cadastrar as informações no Sistema de Gestão de Pessoal SIGP;
- c. Encaminhar laudo à GAP para arquivo na pasta funcional do servidor.

Sendo o parecer desfavorável à concessão ou revisão do grau de insalubridade, a GBS deverá:

- a. Dar ciência do parecer ao servidor, através de memorando;
- b. Encaminhar o laudo à GAP, para arquivo na pasta funcional do servidor.

4.4 Exclusão da Gratificação de Insalubridade ou Periculosidade

A exclusão do adicional poderá ocorrer em função de qualquer um dos itens abaixo:

- a. Quando o servidor não desempenhar mais atividade insalubre ou perigosa;
- Quando do encerramento do projeto que motivou a concessão da insalubridade ou periculosidade;
- c. Quando da realização de inspeção técnica da Segurança do Trabalho do IAPAR, que constate ausência de exposição ao agente nocivo que motivou a implantação da gratificação, mediante preenchimento de formulário específico, com justificativa baseada em legislação aplicável;
- d. Quando da gravidez de servidora, conforme legislação aplicável;
- e. Quando o servidor realizar 60 anos, conforme determinação legal;
- f. Quando do afastamento do servidor para tratamento de saúde ou de pessoa da família, que ultrapasse seis (06) meses, com base no Estatuto do Servidor;
- Quando do afastamento do servidor da função que determinou a concessão, comprovado por laudo pericial da SEAP;
- Quando o servidor solicitar licença sem vencimentos;
- i. Quando for concedida licença remuneratória ao servidor;
- Quando o servidor se afastar em licença para concorrer a cargo eletivo;
- k. Quando o servidor estiver em disposição funcional sem ônus.

Nos afastamentos citados, assim que ocorrer o retorno do servidor ao trabalho poderá ser efetivada nova solicitação para análise, visando a concessão do benefício.

4.5 Gerenciamento da Situação dos Servidores com Gratificação de Insalubridade e Periculosidade Implantadas

A GBS deverá emitir anualmente relatório sobre a situação dos servidores que desenvolvem atividades que fazem jus ao recebimento de Gratificação de Insalubridade ou Periculosidade, solicitando informações às unidades e Diretorias, para verificação das mesmas, com prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo retorno das informações solicitadas por parte das unidades e Diretorias, a gratificação será suspensa automaticamente.

Retornando as informações dos relatórios, será necessário que a GBS realize inspeção técnica para comprovação das informações.

5 DEVERES FUNCIONAIS

São deveres funcionais atribuídos ao cargo ou à unidade:

- a. Chefia Imediata: Informar à GBS quando houver alteração no exercício das atividades de servidor sob sua gerência, para efeitos dos itens <u>a</u> e <u>b</u>, do tópico 4.4 desta norma;
- b. Servidora: Informar à GBS quando se enquadrar no item d, do tópico 4.4 desta norma;
- c. GBS: Inspecionar e tomar providências nas situações dos itens <u>c</u>, <u>e</u> e <u>f</u> do tópico 4.4 desta norma;
- d. GAP: suspender temporariamente a concessão da gratificação na folha de pagamento, bem como re-implantar, após receber informações da GBS, via memorando, confirmando o direito.

6 FUNDAMENTOS LEGAIS

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, Artigo 7º, Inciso XXIII.

Decreto Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, título II, capítulo V, seção XIII.

Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, Altera o Capítulo V do Titulo II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências.

Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Norma Regulamentadora NR 15 e Anexos - Atividades e Operações Insalubres.

Norma Regulamentadora NR 16 e Anexos - Atividades e Operações Perigosas.

Norma Regulamentadora NR 31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura.

Lei Estadual nº 10.692 de 27 de dezembro de 1993 – Altera dispositivos da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, no que se refere a atividades desenvolvidas em condições de insalubridade ou periculosidade.

Aprovada pela Resolução nº 1.717/2017 de 16 de agosto de 2017.

5 🕅



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA COORDENADORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL – CSO

Setor de Engenharia de Segurança do Trabalho

AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

LAPAR	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ		
LOCAL:			
UNIDADE :			
	DADOS A SEREM PR	REENCHIDOS PELO(A) SERVIDOR(A):	
Nome:			
Função:		Lotação:	
Data de Admissão:	ID:	Regime de trabalho: () Estatutário	
	DADOS	DO LOCAL DE TRABALHO	
Local de Trabalho:			
Laboratório:			
	DESCRIÇÃO	DAS ATIVIDADES EXERCIDAS	
Local de Trabalho:	DADOS I	DO LOCAL DE TRABALHO	

Exemplo: campo, laboratório, etc.								850	
Observações: No preenchimento	do quadro acima	i, deverá se	r considerado	todo loca	l de trabal	no onde	o servidor	exerça suas	atividades

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS OPERADAS

		RODUTOS QUÍMICO(S) E BIOLÓGICO(S) N		
ТЕМРО	LOCAL	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	FREQUÊNCIA (horas/semana)	VOLUME

Freqüência: Número de vezes que é repetida a atividade durante a semana (minutos e/ou horas). Volume: Quantidade de produto manipulado diariamente ou semanalmente.



JUSTIFICATIV	A DA SOLICITAÇÃO DO ADICIONAL
Justificativa considerando as disposições da Lei r 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho Operações Insalubres e Perigosas, respectivame Marcar com um " X" o(s) risco(s) existente(s) a qu exposto, conforme tabela abaixo: () Raios-X ou Substâncias Radioativas. Tempo: () Sistema Elétrico. Tempo:	nº 10.692 de 27 de dezembro de 1993, orientações da Portaria nº 3.214 de e das Normas Regulamentadoras nºs 15 e 16, que trata de Atividades e
() Intlamaveis. Tempo: () Radiação não ionizante. Tempo: () Ruído. Tempo: () Vibração. Tempo: () Umidade. Tempo: () Frio intenso. Tempo: () Calor (alta temperatura). Tempo: () Produtos químicos. Tempo:	Tempo: () Sangue. Tempo: () Fezes. Tempo: () Urina. Tempo: () Saliva. Tempo: () Contato com animais. Tempo:
JUSTIFICAR E ESCLARECER A(OUTRAS INFORM	(S) INFORMAÇÃO(S) CITADA(S) NO ITEM ANTERIOR E MAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS
EQUIPAMENTOS DE PRO	OTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL UTILIZADOS



Declaro, sob pena da Lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade e autorizo a equipe técnica da Segurança do Trabalho do IAPAR e da CSO – SEAP a verificar tais informações. Tenho ciência que, caso seja verificado algum desacordo entre as informações prestadas e as verificadas pela equipe técnica, estarei sujeito(a) às punições cabíveis de acordo com a lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.		
Data:	//Assinatura Servidor(a)	
	DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA CHEFIA IMEDIATA	
Nome:		
Função	Lotação:	
a mudano Declaro, responsa		
	Assinatura e carimbo da Chefia Imediata	
	VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PARECER DA DIRETORIA RESPECTIVA	
Declaro,	sob as penas da Lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras.	
Data:	_//Assinatura e carimbo da Diretoria	
	VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PARECER DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
Declaro,	sob as penas da Lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras.	
36-AC-+	_//Assinatura e carimbo da Diretoria de Gestão de Pessoas (se julgar necessário):	
	PARECER – COORDENADORIA DE SAÚDE OCUPACIOAL - CSO/SEAP	